



RECEBEMOS
EM 12/11/18
ASSINATURA
Luiz Pereira de
Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI Nº 268/2018, DE 12 DE NOVEMBRO 2018.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL aprovou e a prefeita sancione a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2019.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) R\$ 7.736.250,00 (sete milhões, setecentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 2.428.750,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) de recursos do Tesouro, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais) de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 3.815.000,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil reais) de recursos vinculados às fontes de Convênios, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica

Especificação	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	15.950.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	594.000,00
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.450,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.117.550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00
RECEITA DE CAPITAL	3.502.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.372.000,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.952.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	17.500.000,00

Art. 4º A despesa total é de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), observado o Programa de Trabalho constante dos anexos desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	769.500,00		769.500,00
2. PREFEITURA MUNICIPAL	6.753.500,00	5.042.000,00	11.795.500,00
2.1. Gabinete da Prefeita	435.000,00		435.000,00
2.2. Secretaria de Administração	1.217.900,00		1.217.900,00
2.3. Secretaria de Finanças	810.000,00		810.000,00
2.4. Secretaria de Educação	1.089.500,00	2.822.000,00	3.911.500,00
2.5. Secretaria de Agricultura e Abastecimento	645.200,00	400.000,00	1.045.200,00
2.6. Secretaria de Controle Interno	60.000,00		60.000,00
2.7. Secretaria de Infra-Estrutura	1.246.900,00	1.400.000,00	2.646.900,00
2.8. Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	625.000,00	420.000,00	1.045.000,00
2.9. FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente	624.000,00		624.000,00



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.730.000,00	1.270.000,00	3.000.000,00
4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	912.000,00	1.023.000,00	1.935.000,00
TOTAL	10.165.000,00	7.335.000,00	17.500.000,00

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contra-partidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, aos 12 dias do mês de novembro
de 2018.


Dircineu Francisco Bolina
Presidente